

## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

*Aprovada pela Assembleia Extraordinária de Acionistas em 29/01/2021.*

A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem como finalidade estabelecer práticas de destinação do lucro líquido da **Companhia Industrial e Portuária do Pecém – CIPP** (“Companhia”), apresentando parâmetros de remuneração do Acionista com transparência, alinhada às melhores práticas de gestão e relacionamento com seus investidores.

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos da Companhia levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.
- 1.2. Esta Política, portanto, busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política aplica-se à distribuição de dividendos e demais proventos da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Ceará – CIPP.
- 2.2. As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de Juros sobre o Capital Próprio.

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1. Esta Política leva em consideração as principais regras e políticas aplicáveis à distribuição de dividendos pela Companhia, as quais derivam de:

- 3.1.1. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades por Ações”);
- 3.1.2. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores;
- 3.1.3. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.1.4. Acordo de Acionistas aplicável à Companhia;
- 3.1.5. Estatuto Social da Companhia vigente nesta data;
- 3.1.6. Demais legislações específicas aplicáveis à Companhia, inclusive na qualidade de sociedade de economia mista; e
- 3.1.7. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas.

#### **4. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

- 4.1. O parágrafo primeiro do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia assegura a seus Acionistas o direito, em cada exercício, à distribuição de dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.
  - 4.1.1. O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas. De acordo com o art. 31 do Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, conforme o referido artigo da Lei das Sociedades por Ações.
  - 4.1.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral de Acionistas ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.
  - 4.1.3. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, devendo a diferença ser registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na

reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

- 4.2.** Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os dividendos somente podem ser distribuídos depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 4.3.** A Lei das Sociedades por Ações autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).
- 4.4.** O Estatuto Social não autoriza que a reserva de capital possa ser usada para pagamentos de dividendos.
- 4.5.** De acordo com a Lei de Sociedade por Ações, 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício será destinado, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, até o limite máximo previsto na Lei das Sociedades por Ações, que atualmente é de 20% (vinte por cento) do capital social.
- 4.6.** De acordo com (i) o Acordo Coletivo firmado pela Companhia, com (ii) os Parágrafos 1º e 2º do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, com (iii) a Política de Participação nos Lucros e Resultados vigente e com (iv) a Política de Bônus de Desempenho vigente; deverão ser destinados, sobre o lucro líquido do exercício, os percentuais previstos para o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e de Bônus de Desempenho a título de participação nos lucros e resultados, na forma prevista nas respectivas Políticas.
- 4.7.** Os dividendos serão recomendados pelo Conselho de Administração e aprovados pelos Acionistas na medida em que, após a realização do Teste de Distribuição de Dividendos descrito abaixo, os resultados sejam positivos após a distribuição dos dividendos.
  - 4.7.1.** Conforme os cálculos descritos na Tabela 1 abaixo, o “Teste de Distribuição de Dividendos” consistirá em: (i) um teste de balanço, que permite apurar se a Companhia é ou não capaz de distribuir dividendos sob o princípio da continuidade (“Teste de Balanço”); e (ii) 4 (quatro) testes de continuidade (“Testes de Continuidade”), que permitem apurar se os dividendos propostos farão com que a Companhia tenha qualquer dificuldade econômica no curto prazo.

<b>Teste de Distribuição de Dividendos</b>	
Teste de Balanço	Participação Societária Total > soma do capital emitido + reservas legais
Testes de Continuidade:	
<i>Razão de liquidez</i>	Recursos de operações / Razão de Dívida Líquida > 20%
<i>Razão de solvência</i>	Participação Societária Total / Ativos Totais > 60%
<i>Alavancagem líquida</i>	Dívida Líquida / EBITDA < 2,5x
<i>Buffer de Liquidez</i>	Buffer de liquidez > 6 (seis) meses de repagamento de dívida e saída de caixa

Tabela 1: "Teste de Distribuição de Dividendos"

- 4.8. No caso de eventual emissão de ações preferenciais pela Companhia, exceto se determinado de forma contrária, estas participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos distribuídos em cada exercício social.

## 5. EXERCÍCIO SOCIAL

- 5.1. O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

## 6. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

- 6.1. O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos.

## 7. A QUEM PERTENCEM OS DIVIDENDOS

- 7.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuários da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio.
- 7.2. A declaração de dividendos é realizada conforme item 6 acima.

## 8. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

- 8.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social.

- 8.2.** A declaração de dividendos intermediários deverá se dar mediante levantamento do balanço intermediário, na forma da Lei 6.404/1976, a serem deduzidos dos dividendos devidos no encerramento de cada exercício social.
- 8.3.** O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de Juros sobre Capital Próprio, nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, no exercício em referência, para todos os efeitos legais.

## **9. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

- 9.1.** Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.
- 9.2.** Caso o pagamento não ocorra dentro do exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados, aplicar-se-á o parágrafo quarto do artigo 1º do Decreto no 2.673, de 16 de julho de 1998, que determina que sobre os valores dos dividendos e dos Juros sobre Capital Próprio, devidos aos acionistas, aplicar-se-á a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, divulgada pela Receita Federal do Brasil, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, ou a regra legal que a substitua.
- 9.3.** Mediante decisão do Conselho de Administração, poderão ser pagos aos acionistas Juros sobre Capital Próprio, nos termos da legislação aplicável.
- 9.3.1.** O valor pago ou creditado a título de Juros sobre Capital Próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.
- 9.4.** Diferentemente do dividendo, o pagamento de Juros sobre Capital Próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

## **10. PRESCRIÇÃO**

- 10.1.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em

benefício da Companhia.

## 11. GLOSSÁRIO

11.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

- 11.1.1. Assembleia Geral de Acionistas: Órgão máximo da Companhia, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião de acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da Companhia conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.
- 11.1.2. Assembleia Geral Ordinária de Acionistas: Assembleia Geral de Acionistas a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar de suas competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações, em especial, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal; e fixar a remuneração global anual dos Administradores e do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.
- 11.1.3. Companhia: Companhia Industrial e Portuária do Pecém - CIPP.
- 11.1.4. Juros sobre Capital Próprio: remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.
- 11.1.5. Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;
- 11.1.6. Política: esta Política de Distribuição de Dividendos. Na forma do artigo 21 do Regimento Interno da Companhia, política é o instrumento que define uma atividade orientada para um grupo, com objetivos específicos e tem como objetivo orientar a ação dos executivos responsáveis por funções de direção e de assessoramento, estabelecendo o modo de agir da empresa, expresso de maneira geral, voltada à forma de condução do negócio.

## 12. APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO

12.1. A versão atual da presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia na 208ª reunião realizada em 26 de novembro de 2020, em seguida encaminhada e aprovada pela Assembleia Extraordinária de Acionistas em 29 de janeiro de 2021, e

qualquer alteração ou revisão posterior deverá a ele ser submetida.

- 12.2.** Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas aos interessados.

### **13. PUBLICAÇÃO**

- 13.1.** Fica autorizada a publicação da presente Política no sítio da Companhia e demais meios de comunicação, especialmente no Portal da Transparência.

**Aprovada pela AGE em 29/01/2021.**

